



Guia completo: Cartão de crédito clonado

Salem
ADVOGADOS

Introdução

Infelizmente a cobrança indevida de cartão de crédito clonado é uma situação comum no Brasil. Mesmo com os esforços das instituições financeiras em reforçar a segurança, é possível que o consumidor se depare com cobranças não reconhecidas na fatura. Nestes casos, quem paga a conta? Os tribunais entendem que a responsabilidade objetiva pelos danos causados é do banco ou operadora do cartão.



Índice

Capítulo 1: O que fazer quando há cobrança indevida na fatura	04
Capítulo 2: Quem é o responsável quando há cobrança de cartão de crédito clonado	06
Capítulo 3: Direitos do consumidor	08



Capítulo 1:

O que fazer quando há cobrança indevida na fatura?

Salem
ADVOGADOS

O que fazer quando há cobrança indevida na fatura?

1. Comunique imediatamente o não reconhecimento da cobrança à operadora do cartão de crédito ou banco;
2. Guarde os protocolos de atendimento;
3. Faça um boletim de ocorrência, informando com detalhes os valores cobrados indevidamente e os protocolos de atendimento feito pela SAC da operadora do cartão;
4. Se a instituição financeira não remover os gastos indevidos e atualizar o valor da fatura, o consumidor **não tem a obrigação de pagá-la.**





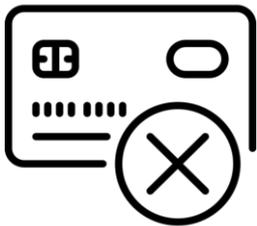
Capítulo 2:

Quem é o responsável quando há cobrança de cartão de crédito clonado?

Salem
ADVOGADOS

Quem é o responsável quando há cobrança de cartão de crédito clonado?

Considerando que o banco é responsável por oferecer seus produtos ao consumidor de maneira adequada e prezar pela segurança dos dados, quando um cartão é clonado, **há falha na prestação de serviço**. Ou seja, a responsabilidade pelos danos causados diante de uma cobrança indevida cartão de crédito clonado é do banco.



*“As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.”
(Súmula 479)*



Capítulo 3:

Direitos do consumidor

Salem
ADVOGADOS

Direitos do consumidor

A Justiça consolidou um entendimento que se aplica a todos os bancos:

“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

(Súmula 279 do STJ)

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, se a empresa não reconhecer a cobrança indevida e o consumidor tiver que pagá-la, deve ser ressarcido em dobro:

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

(Artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor)



Indenização por dano moral

Infelizmente, muitos consumidores prejudicados pela cobrança indevida por cartão de crédito clonado são expostos a uma série de constrangimentos. As administradoras de crédito podem, não só se recusar a remover os valores indevidos, como protestar a dívida de fatura não paga e até inscrever o nome do cliente no cadastro de inadimplentes do Serasa.

Quando isso ocorre, é possível recorrer a Justiça. Os tribunais reconhecem que o constrangimento por nome negativado por cobrança indevida de cartão de crédito clonado ultrapassa o mero aborrecimento do dia a dia e merece reparação pelo dano moral. **Os valores das indenizações estão em média em R\$ 10 mil.**





Fabrizio Salem

(11) 3382-7006

- A relação contratual entre consumidor e instituições financeiras é protegida pelo Código de Defesa do Consumidor. Por isso, quando há falha na prestação de serviços, como cartão de crédito clonado, o banco deverá responder objetivamente pelos danos causados. Na ação judicial, é possível exigir seus direitos e indenização por dano moral.
- No nosso escritório, **não cobramos nada à vista**, atendemos no mesmo dia e oferecemos atendimento 100% online, para quem preferir.

Envie o seu caso agora!